

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2026

### Partes:

- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, órgão público estadual de controle externo, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-180, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, doravante denominado **TCE-PR**;
- **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR)**, entidade de classe dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira**, doravante denominada **OAB/PR**;

TCE-PR e OAB/PR, doravante denominados em conjunto **Partícipes**, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento nas disposições da legislação aplicável (notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes) e em observância ao interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

### Considerando

- que a OAB/PR, por meio do Ofício nº 241/2025-GP de 30 de abril de 2025, solicitou ao TCE-PR apoio institucional para o aprimoramento da elaboração e execução de seu orçamento, com especial ênfase na promoção da **transparência institucional** em suas ações;
- que o TCE-PR, no exercício de sua missão constitucional de fiscalização e orientação das boas práticas da gestão pública, detém expertise em controle orçamentário e **mecanismos de transparência**, podendo contribuir para o fortalecimento da governança, do planejamento e da prestação de contas no âmbito da OAB/PR;
- que a OAB/PR desempenha papel essencial na defesa da Constituição, da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, atuando em prol do interesse público, o que converge com os princípios que regem a atuação do TCE-PR, especialmente no tocante à **transparência** e à boa governança;
- que ambas as instituições reconhecem o **benefício mútuo** da parceria proposta, na

medida em que poderão compartilhar experiências, conhecimentos e estruturas, notadamente com a **disseminação de metodologias consolidadas** pelo TCE-PR (como o Índice de Transparência da Administração Pública – ITP) e o apoio da OAB/PR em iniciativas de capacitação promovidas pelo TCE-PR;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª – Do Objeto**

**1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação institucional entre o TCE-PR e a OAB/PR, visando à execução de ações conjuntas e ao intercâmbio de informações e boas práticas que contribuam para:

- **a)** aprimoramento da gestão administrativa, orçamentária e financeira da OAB/PR, com especial ênfase na maximização da eficiência organizacional, por meio da aderência aos mais elevados padrões de transparência, planejamento orçamentário, responsabilidade financeira, mecanismos de controle e acessibilidade às informações; e
- **b)** o fortalecimento da **capacitação institucional** de ambas as partes, por meio de suporte a eventos de treinamento, compartilhamento de conhecimento técnico e outras iniciativas de mútua colaboração no âmbito de suas competências.

**1.2.** Este Acordo tem caráter exclusivamente técnico e **não envolve transferência de recursos financeiros** ou repasse de bens entre os Partícipes, pautando-se pela colaboração mútua em prol do interesse público.

### **Cláusula 2ª – Da Cooperação e Atividades Previstas**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes desenvolverão, em regime de mútua colaboração, as seguintes atividades de cooperação:

- **a) Compartilhamento de metodologias e ferramentas de transparência:** O TCE-PR disponibilizará à OAB/PR metodologias consolidadas de avaliação e fomento da transparência na gestão pública, a exemplo do **Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)** e outras boas práticas de governança orçamentária, orientando sua aplicação no âmbito da OAB/PR;
- **b) Orientação técnica e suporte:** O O TCE-PR prestará orientação técnica e suporte à OAB/PR voltados ao aprimoramento de seus processos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais;

- **c) Capacitações e troca de conhecimento:** Os Partícipes poderão promover conjuntamente workshops, treinamentos, palestras ou outras ações de capacitação envolvendo temas de interesse comum (como transparência pública, controle externo, gestão financeira e orçamentária, direito administrativo), visando à difusão do conhecimento e ao desenvolvimento de competências institucionais;
- **d) Apoio logístico e estrutural em eventos:** A OAB/PR envidará esforços para apoiar a realização de eventos de capacitação ou outras atividades técnicas promovidas pelo TCE-PR, disponibilizando, quando necessário e de comum acordo, sua infraestrutura física (auditórios, salas, equipamentos) e, se for o caso, **profissionais de seu quadro** para atuarem como instrutores ou palestrantes em tais eventos, em complementação às ações da Escola de Gestão Pública (EGP) do TCE-PR;
- **e) Troca de informações e acompanhamento:** Os Partícipes manterão comunicação contínua e intercâmbio ativo de informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, compartilhando relatórios, dados e experiências que auxiliem no monitoramento dos resultados obtidos e na identificação de oportunidades de melhoria na cooperação.

**2.2.** As atividades previstas nesta cláusula poderão ser detalhadas em planos de trabalho, cronogramas ou termos aditivos específicos, se assim for acordado pelas Partes, os quais passarão a integrar este Acordo mediante anexos, para melhor organização da execução do objeto comum.

### **Cláusula 3ª – Das Obrigações Comuns**

**3.1.** Constituem obrigações de ambas as Partes, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- **a)** Empenhar seus melhores esforços na implementação das ações conjuntas previstas, disponibilizando os **recursos humanos, técnicos e materiais** necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, observadas suas disponibilidades orçamentárias e normas internas;
- **b)** Designar, nos termos da Cláusula 6ª, seus respectivos representantes responsáveis por coordenar e acompanhar a execução das atividades de cooperação, facilitando a comunicação interinstitucional;
- **c)** Assegurar que as informações e conhecimentos compartilhados no âmbito deste Acordo sejam utilizados exclusivamente para os fins aqui pactuados, **resguardando o**

**sigilo** de dados sensíveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do dever de transparência pública quanto aos resultados desta cooperação;

- **d)** Noticiar reciprocamente quaisquer fatos relevantes, dificuldades ou obstáculos que possam impactar a execução das atividades previstas, buscando em conjunto soluções adequadas para o cumprimento dos objetivos pactuados;
- **e)** Elaborar, ao término da vigência deste Acordo (ou periodicamente, conforme ajustado), um **relatório conjunto** das ações realizadas e resultados alcançados, para avaliação da eficácia da cooperação e prestação de contas às instâncias competentes e à sociedade, em observância aos princípios de transparência.

#### **Cláusula 4ª – Das Obrigações do TCE-PR**

**4.1.** São obrigações específicas do TCE-PR no âmbito deste Acordo:

- **a)** Prestar à OAB/PR **colaboração técnica** e orientações visando ao aprimoramento de seus mecanismos de controle e gestão orçamentária e financeira;
- **b)** **Disponibilizar ferramentas e metodologias de avaliação de transparência**, incluindo os critérios e indicadores do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) desenvolvido pelo TCE-PR, adaptando-os à realidade da OAB/PR e cooperando na aplicação de eventuais diagnósticos de transparência no âmbito daquela entidade;
- **c)** Promover, em parceria com a OAB/PR, **ações de capacitação** sobre temas relacionados à gestão orçamentária, controle e transparência, disponibilizando seus especialistas, auditores ou técnicos para atuarem como instrutores ou facilitadores em treinamentos dirigidos aos membros e colaboradores da OAB/PR, conforme planejamento conjunto;
- **d)** Avaliar a adequação e publicidade das informações orçamentárias e financeiras da OAB/PR, com vistas a contribuir para o atendimento das normas de transparência pública (como publicação de dados em portais de transparência, relatórios de gestão fiscal, prestações de contas etc.), oferecendo modelos ou referências que auxiliem na padronização e clareza dessas informações para o público.

#### **Cláusula 5ª – Das Obrigações da OAB/PR**

**5.1.** São obrigações específicas da OAB/PR no âmbito deste Acordo:

- **a)** **Fornecer ao TCE-PR acesso às informações, documentos e dados** necessários à análise de sua proposta orçamentária, execução financeira e práticas de transparência, de forma tempestiva e completa, respeitadas eventuais restrições legais,

a fim de viabilizar a colaboração técnica e as avaliações conjuntas previstas neste Acordo;

- **b) Implementar as orientações e boas práticas** sugeridas pelo TCE-PR, no que couber e na medida de suas possibilidades, visando ao efetivo aprimoramento de seus processos orçamentários e ao aumento da transparência institucional, envidando esforços para ajustar seus regulamentos internos, procedimentos e sistemas de divulgação de informações conforme as orientações recebidas;
- **c) Disponibilizar infraestrutura física e logística** para a realização de eventos de capacitação, reuniões técnicas ou outras iniciativas conjuntas decorrentes deste Acordo, quando tais atividades ocorrerem nas dependências da OAB/PR ou destinarem-se ao público da advocacia, garantindo as condições adequadas para sua realização;
- **d) Indicar profissionais de seu quadro** ou colaboradores qualificados para atuar como facilitadores, palestrantes ou instrutores em ações de capacitação promovidas em conjunto com o TCE-PR, sempre que houver solicitação e acordo prévio entre os Partícipes, observadas as diretrizes pedagógicas da Escola de Gestão Pública do TCE-PR e sem prejuízo das atividades regulares da OAB/PR;
- **e) Colaborar ativamente na divulgação** das ações e projetos de transparência resultantes desta cooperação junto à classe dos advogados e à sociedade paranaense, promovendo campanhas informativas, comunicados ou outros meios que ampliem o conhecimento e o engajamento do público-alvo quanto às iniciativas de melhoria da transparência institucional da OAB/PR.

## **Cláusula 6ª – Do Gerenciamento e Acompanhamento**

**6.1.** Para assegurar a efetiva execução deste Acordo, cada Partícipe designará, no prazo de **30 (trinta) dias** contado da assinatura, um representante (ou comissão de representantes) responsável pelo **gerenciamento e acompanhamento** das ações de cooperação. A designação deverá ser formalizada por meio de ato interno de cada instituição (por exemplo, portaria ou ordem de serviço), indicando nominalmente o responsável e, se cabível, suplente.

**6.2.** Compete aos representantes designados: (i) atuar como **pontos de contato** diretos entre os Partícipes, facilitando a comunicação e o fluxo de informações; (ii) coordenar a elaboração de eventuais planos de trabalho, cronogramas e relatórios de execução das atividades

conjuntas; (iii) convocar e participar de reuniões de coordenação ou técnicas que se façam necessárias; e (iv) monitorar o cumprimento das obrigações assumidas, reportando aos dirigentes de ambas as instituições o andamento da cooperação e propondo ajustes ou melhorias, quando necessário.

**6.3.** Sempre que ocorrer substituição de qualquer dos representantes designados, a Parte responsável compromete-se a **comunicar formalmente** a outra Parte no prazo de até 15 (quinze) dias, informando o nome e contato do novo representante indicado, de modo a não haver descontinuidade na coordenação das atividades.

### **Cláusula 7ª – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

**7.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica possui caráter **não oneroso**, não implicando repasse de recursos financeiros ou transferência de bens de qualquer espécie entre os Partícipes. Fica vedada a criação de obrigações financeiras ou a realização de despesas por uma Parte em nome da outra no âmbito das atividades decorrentes deste instrumento.

**7.2.** Cada Partícipe arcará com as **despesas** que eventualmente contrair em função do cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, utilizando seus recursos orçamentários próprios, de acordo com suas disponibilidades e planejamentos internos. As atividades conjuntas deverão, preferencialmente, ser executadas de forma a otimizar recursos já disponíveis e minimizar custos adicionais, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

**7.3.** Caso alguma ação ou projeto decorrente deste Acordo venha a demandar, no futuro, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes ou a execução de despesas não contempladas nas previsões atuais, tal iniciativa somente poderá ser implementada mediante a celebração dos instrumentos jurídicos específicos cabíveis (como convênios, termos aditivos ou contratos), obedecendo-se às exigências legais pertinentes para esse fim.

### **Cláusula 8ª – Dos Recursos Humanos**

**8.1.** A execução das atividades previstas neste Acordo dar-se-á **sem criação de vínculo trabalhista** ou funcional entre os Partícipes. Os servidores, empregados ou colaboradores de uma das Partes que venham a atuar nas ações de cooperação permanecerão vinculados

unicamente à sua instituição de origem, **sem qualquer subordinação** jurídica ou funcional à outra Parte.

**8.2.** As eventuais **despesas com pessoal** (diárias, deslocamentos, remuneração de horas extras, etc.), necessárias para viabilizar a participação de servidores ou colaboradores nas ações conjuntas, serão de responsabilidade exclusiva da **instituição de origem** desses profissionais, conforme suas normas internas, não cabendo qualquer cobrança de reembolso ou indenização à outra Parte.

**8.3.** Este Acordo não envolve cessão ou transferência de pessoal entre os Partícipes. Qualquer atuação de servidores de uma Parte em atividades da outra, no contexto da cooperação, terá caráter temporário e específico, restrita às ações previstas neste instrumento ou em seu plano de trabalho, sem prejuízo das atribuições normais desses agentes em suas entidades de origem.

### **Cláusula 9ª – Da Vigência**

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, podendo ser prorrogado via aditivo, nos termos do artigo 105 Lei Federal nº 14.133/2021, e terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**.

**9.2.** A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, a critério dos Partícipes, mediante termo aditivo formal, firmado antes do término do prazo em curso, desde que mantido o objeto original da cooperação e observada a legislação aplicável.

**9.3.** A conclusão do prazo de vigência ou a extinção antecipada do presente Acordo (conforme Cláusula 10) não prejudicará a continuidade de **atividades em andamento** que, por sua natureza, possam ser concluídas em data posterior, desde que as Partes acordem por escrito em dar prosseguimento a tais atividades específicas, mesmo após o término deste instrumento.

### **Cláusula 10ª – Da Alteração, Rescisão e Extinção**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser **alterado** mediante termo aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que a modificação pretendida não descaracterize o

objeto deste instrumento. Qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as Partes, passando a integrar o presente Acordo a partir de sua assinatura (ou publicação, se exigível).

**10.2.** O presente Acordo poderá ser **rescindido** ou extinto antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

- **a)** Por iniciativa de qualquer dos Partícipes, **unilateralmente e imotivadamente**, mediante notificação prévia por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expondo as razões da decisão e envidando esforços para evitar prejuízos às atividades em curso;
- **b)** Por **inadimplemento** ou descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas por uma das Partes, caso a situação não seja sanada pela parte inadimplente no prazo razoável estipulado em notificação escrita pela outra Parte. Nessa hipótese, não sendo superada a irregularidade, a Parte inocente poderá rescindir o Acordo de pleno direito, mediante comunicação escrita, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **c)** Por **força maior ou caso fortuito** que impeça a continuidade das ações de cooperação, ou por qualquer fato superveniente de interesse público que torne impossível ou inconveniente a manutenção deste Acordo, mediante comunicação e justificativa escrita por parte que invocar tais motivos;
- **d)** Por **mútuo acordo** entre os Partícipes, a qualquer tempo, formalizado por meio de documento escrito (termo de distrato) definindo as condições de encerramento antecipado.

**10.3.** Na hipótese de rescisão ou extinção antecipada, as Partes deverão adotar as medidas necessárias para **encerramento ordenado** das atividades em andamento, garantindo, na medida do possível, a conclusão das etapas mais avançadas ou a salvaguarda dos resultados já obtidos. Cada Partícipe arcará com as obrigações assumidas e despesas incorridas até a data do término, não sendo devida qualquer penalidade ou multa entre os Partícipes em razão da rescisão, dado o caráter não oneroso deste Acordo.

**10.4.** A rescisão ou término deste Acordo não dá ensejo a indenizações de qualquer natureza entre os Partícipes. Eventuais bens, materiais ou informações compartilhados durante a vigência deverão ser restituídos à parte fornecedora, caso assim tenha sido acordado, ou

mantidos pela parte recebedora, conforme orientação do Partícipe titular e em atenção ao interesse público.

## **Cláusula 11ª – Da Publicação e Publicidade**

**11.1.** Em observância ao princípio da **publicidade** previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o TCE-PR providenciará a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná ou meio oficial equivalente, se assim for legalmente exigido.

**11.2.** Independente de publicação em diário oficial, os Partícipes comprometem-se a dar **publicidade ativa** ao teor deste Acordo e às ações dele decorrentes. Para tanto, deverão divulgar em seus sítios eletrônicos institucionais (portais na internet) o conteúdo ou resumo do presente instrumento, bem como notícias ou informes sobre as principais atividades realizadas em cooperação, de forma transparente e acessível à sociedade.

**11.3.** Qualquer material de divulgação, notícia, relatório ou evento resultante da cooperação ora estabelecida deverá mencionar a **parceria entre o TCE-PR e a OAB/PR**, evitando o uso de símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, em respeito às normas constitucionais e legais sobre impessoalidade e publicidade institucional.

## **Cláusula 12ª – Disposições Gerais e Finais**


**12.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica constitui acordo de **natureza institucional** entre os Partícipes, não estabelecendo obrigações perante terceiros, nem configura qualquer forma de sociedade, associação ou vínculo jurídico diverso do aqui estabelecido estritamente para os fins descritos. Cada Parte atua por sua conta e risco nas obrigações assumidas, não havendo hierarquia ou subordinação entre os Partícipes.

**12.2.** Eventuais **omissões ou situações não previstas** neste instrumento serão resolvidas em comum acordo pelos Partícipes, sempre norteados pelos objetivos pactuados e pela legislação vigente aplicável. Os casos omissos poderão, se necessário, ser objeto de termo aditivo ou ajuste por escrito firmado pelas Partes.

**12.3.** As Partes elegem o **foro da comarca de Curitiba/PR** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Acordo que não puderem ser resolvidas de forma amigável pelas instâncias administrativas dos Partícipes, ressalvadas as prerrogativas constitucionais de jurisdição de cada um (no caso do TCE-PR, no que couber sua autonomia funcional).

**12.4.** E, por estarem as Partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais abaixo indicados.

**Curitiba, 12 de maio de 2026.**

Assinado digitalmente por:  
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA  
CPF: 731.944.509-30  
Certificado emitido por AC Certisign Multipla G7  
Data: 21/05/2026 11:23:57 -03:00  


---

**IVENS ZSCHOERPER  
LINHARES**

Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado do Paraná

---

**LUIZ FERNANDO CASAGRANDE  
PEREIRA**

Presidente da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Seção do Paraná  
(OAB/PR)

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### Acordo de Cooperação Técnica TCE-PR ↔ OAB/PR (não oneroso)

Pelo presente Plano de Trabalho, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR**, com sede em Curitiba/PR, Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ – OAB/PR**, acordam as condições necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### 1 – DADOS DA PROPONENTE

**Razão social:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ (OAB/PR)

**CNPJ:** 77.538.510/0001-41

**Endereço:** Rua Brasilino Moura, nº 253 - **Tel.:** (41) 3250-571

**Cidade/UF:** Curitiba - PR **CEP:** 80.540-340

### 2 – DO PROJETO

**Título:** “Transparência Orçamentária e Governança – OAB/PR”

**Objeto:** Apoiar a OAB/PR no aprimoramento da **proposta e execução orçamentária**, com ênfase na **transparência institucional**, por meio de diagnóstico, plano de ação, padronização de publicações e capacitações, **sem transferência de recursos**.

### 3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO (OAB/PR)

**Nome:** Ricardo Miner Navarro OAB/PR n.º 32.642

**Nome:** Paulo Manuel Valério OAB/PR n.º 31.447

### 4 – APRESENTAÇÃO (SÍNTESE)

Projeto voltado a: (i) diagnóstico do nível de transparência e governança orçamentária;  
(ii)

elaboração e execução de **Plano de Ação de Transparência (PAT)**; (iii) **padronização** de modelos de publicação (peças orçamentárias, execução, contratos, dados abertos); (iv) **capacitações** temáticas; (v) **monitoramento** com indicadores. Referência metodológica: **boas práticas do TCE-PR**, inclusive critérios do **Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)**, adaptados ao perfil institucional da OAB/PR.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR

- a) Disponibilizar **metodologias e critérios** de transparência (ex.: ITP) e orientar sua aplicação.
- b) Prestar cooperação técnica para aprimorar os processos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais.
- c) **Cocriar** o PAT com metas, responsáveis e prazos.
- d) Elaborar **modelos e roteiros** para publicações e **padrões de dados abertos** (CSV/JSON) com periodicidade.
- e) Realizar/apoiar **capacitações** (conteúdo e instrutoria), em articulação com a EGP/TCE-PR.
- f) Acompanhar a execução e emitir **relatórios de monitoramento e relatório final**.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/PR

- a) **Disponibilizar dados e documentos** necessários ao diagnóstico e às publicações.
- b) **Implantar** as recomendações e o PAT, conforme cronograma aprovado.
- c) **Adequar** o portal/ambiente digital para publicações e dados abertos; prover infraestrutura para eventos.
- d) **Indicar profissionais** para apoio a capacitações e ações conjuntas.
- e) Realizar **divulgação institucional** dos resultados e manter a **atualização periódica** das informações.

## 7 – CRONOGRAMA DO PROJETO (12 MESES)

- a) **Mês 1** – Kickoff, designações formais e plano de coleta.
- b) **Meses 2–3** – **Diagnóstico** (aplicação de critérios, entrevistas e verificação do portal).
- c) **Mês 4** – **Plano de Ação de Transparência (PAT)** aprovado.
- d) **Meses 5–7** – **Padronização** e primeira rodada de **publicações**; início de dados abertos.

e) **Meses 6–9 – Capacitações** (mínimo 3 eventos).

f) **Meses 8–12 – Monitoramento** (dashboard/relatórios trimestrais) e **Relatório Final** (Mês 12).

## 8 – VALOR / REPASSES

**Não se aplica.** Acordo **não oneroso**. Cada parte custeia seus próprios meios (pessoal, logística e insumos internos).

## 9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Comitê Gestor (CG):** 1 representante de cada parte (titular e suplente), reuniões bimestrais.
- **Indicadores mínimos:**
  - i) **Nota de Transparência (0–100):** +15 pontos em 12 meses **ou** atingir  $\geq 80/100$ ;
  - ii) **Tempestividade:**  $\geq 95\%$  das publicações dentro do prazo;
  - iii) **Cobertura de dados abertos:**  $\geq 80\%$  dos conjuntos previstos publicados;
  - iv) **Ações do PAT (curto prazo):**  $\geq 70\%$  concluídas até o Mês 12.

## 10 – METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO

- a) **Matriz de Diagnóstico** com evidências.
- b) **PAT** com metas SMART, responsáveis e prazos.
- c) **Kit de Padronização** (modelos e padrões de dados) implantado no portal.
- d) **Registros das capacitações** (ementa, lista e avaliação).
- e) **Dashboard/Relatórios** trimestrais e **Relatório Final** validados pelo CG.

## 11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Não se aplica.** Inexistem repasses financeiros.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7DSCC-H725U-B3XNM-72YPJ

Tipo de assinatura: Qualificada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (CPF 731.944.509-30) em 21/05/2026 11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo Miner Navarro (CPF 877.696.629-15) em 20/05/2026 21:56

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate/7DSCC-H725U-B3XNM-72YPJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate>